

**Ao Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**

**Processo nº: 0089287-34.2021.8.19.0001**

**Autor: CASSIANO DA SILVA CASSIANO**

**Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**

**ALEXANDRE CASTRO SIQUEIRA, CRC/RJ 119.103/O-7,**  
CPF: 094.350.807-07, Perito do Juízo nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, requerer a juntada do Laudo aos autos a fim de que produza os efeitos de direito, desde já se colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

TJRJ CAP CV34 202303466707 16/06/23 00:06:25137783 PROGER-VIRTUAL

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

## SUMÁRIO

I - EXPOSIÇÃO DO OBJETO DA PERÍCIA .....	3
I.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
I.2 – DOS PEDIDOS (FLS. 47-49): .....	4
I.3 – DA CONTESTAÇÃO (FLS. 97/153) .....	5
I. 4 – DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL .....	5
II – METODOLOGIA .....	6
II.1 – DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA – TABELA PRICE: .....	6
III – ANÁLISE TÉCNICA .....	7
IV – DILIGÊNCIAS REALIZADAS .....	10
V – QUESITOS .....	10
V.1 – QUESITOS DA PARTE AUTORA (FLS. 201/203): .....	10
V.2 – QUESITOS DA PARTE RÉ (FLS. 228/230): .....	15
VI – CONCLUSÃO .....	18
VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	18
APÊNDICE I – AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM TAXA DE JUROS 1,59% .....	19
APÊNDICE II – AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM TAXA DE JUROS 1,66% – PERÍCIA .....	20
APÊNDICE III – PLANILHA CUSTO EFETIVO TOTAL – PERÍCIA .....	21
ANEXO 1 - VALOR DA MÉDIA DE MERCADO DO FINANCIAMENTO BANCO CENTRAL DO BRASIL .....	22
ANEXO 2 – PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5639 DE 31 DE MAIO DE 2019 .....	24

## I - EXPOSIÇÃO DO OBJETO DA PERÍCIA

### I.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de uma Perícia Contábil em AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, proposta por CASSIANO DA SILVA CASSIANO, em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Através da leitura dos autos a perícia verifica que o **objeto** deste trabalho é apuração revisional c/c indenizatória sobre o contrato de financiamento de veículos.

Ciente dos fatos em discussão, bem como do objetivo pericial definido, a perícia cotejou toda documentação acostada aos autos, e verificou que através da cédula de crédito bancário – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10 – Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos - Operação nº 422641251, de fls. 62/63, que as partes contrataram as seguintes premissas, em síntese:

- Veículo Financiado: Marca: VW VOLKSWAGEN, Modelo: VOYAGE 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 4P, Ano/Modelo: 2009/2010; Cor: CINZA ; Combustível: GASOLINA ; Chassi: 9BWDA05U7AT044951 ; Placa: MSU0435 ; Renavam: 152725369
- Data da Assinatura: 31/08/2019;
- Valor Financiado: R\$ 19.966,28;
- Taxa de Juros (efetiva): 1,81% a.m.;
- Prazo de Amortização: 48 meses;
- IOF financiado: R\$ 623,97;
- TAC financiada: R\$ 180,00;
- Despesas do Emitente Financiado: R\$ 162,31;
- Data de vencimento da 1ª prestação: 29/09/2019;
- Valor das Prestações: R\$ 597,29;
- Valor Total do CDC: R\$ 35.669,92.

**I.2 – DOS PEDIDOS (fls. 47-49):**

- a) **Requer que não seja designada audiência de conciliação**, uma vez que, não há interesses, pois são ínfimas as possibilidades de acordo com a parte ré, pois se caso a mesma tiver vontade de conciliar ligará para o escritório no número 21-3305-2029 ou pelo endereço eletrônico acima mencionado, que se encontra tanto na petição quanto no Cadastro do advogado no "CNA OAB".
- b) Requer concedida **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** conforme nos termos da Lei. 1060/50, já que o Autor não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado sem comprometer o seu sustento e o da sua família;
- c) A citação da Ré para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;
- d) Seja concedida, **TUTELA ANTECIPADA para o autor seja mantido na posse do automóvel objeto do contrato em discussão enquanto durar o processo, bem como, a ré abstenha de proceder o nome do autor aos cadastrados restritivos de crédito enquanto durar o processos.**
- e) **Seja deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;**
- f) Seja a Ré condenada a restituir os valores já pagos a título de **"REGISTRO DE CONTRATO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM, IOF FINANCIADO, E IOF ADICIONAL"**
- g) Que a devolução dos referidos valores seja realizada em dobro, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, **perfazendo o montante de R\$ 1.932,56;**
- h) **Fixação do saldo devedor em R\$ 14.841,40;**
- i) Requer, V. Exa., que caso não seja deferido o pedido acima de referente aos juros a 1% ao mês de limite, que seja deferido os juros da

média de outras empresas do mesmo seguimento e que estes valores sejam apurados em liquidação de sentença e que seja pago em dobro;

j) A emissão de novo carnê de cobrança com mensalidade no valor de R\$ 489,28;

k) Que seja **julgada procedente** a presente no sentido de **condenar a Ré em danos morais no valor de R\$ 10.000,00;**

l) **Sejam declaradas nulas as cláusulas abusivas** que tratam especificamente de "REGISTRO DE CONTRATO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM, IOF FINANCIADO, E IOF ADICIONAL"

m) Seja a ré condenada ao pagamento das custas processuais e **honorários de advogado no percentual de 20% do valor da condenação;**

### I.3 – DA CONTESTAÇÃO (fls. 97/153)

- **I – SÍNTESE DA INICIAL;**
- **II – PRELIMINARMENTE;**
- **III – DO MÉRITO – DAS RAZÕES QUE LEVARÃO À IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO;**
- **IV – REQUERIMENTOS FINAIS;**

### I. 4 – DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL

Trata-se de ação revisional c/c indenizatória em fase de saneamento. Fixo, como pontos controvertidos: a regularidade da cobrança das tarifas denominadas "REGISTRO DE CONTRATO", "TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM", "IOF FINANCIADO", e "IOF ADICIONAL"; a capitalização de juros; a cobrança de juros acima da média do mercado.

Defiro a produção de prova pericial, requerida pelo autor, nomeando Arnaldo Gonçalves Dias (arnaldo@m1-rj.com.br) para o mister. (fls. 206).

Nomeio, em substituição, GILBERTO FIGUEIREDO REIS JUNIOR ([gilbertopdp@gmail.com](mailto:gilbertopdp@gmail.com)). (fls.221).

Nomeio Alexandre Castro Siqueira, tel. 99824.8436, e-mail alexandre siqueira@me.com, em substituição. (fls.240)

## II – METODOLOGIA

Por tratar-se de prova técnica contábil, pela natureza das questões envolvidas, este Laudo Pericial Contábil foi elaborado tomando como base as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil: NBC TP 01 – da Perícia Contábil – Resolução nº NBCTP01/2015 e NBC PP01 – Perito Contábil – Resolução nº NBC PP01/2015. Seção X – Da Prova Pericial, do Novo CPC, Lei 13,105/2015. Fundamentos e Conceitos de Finanças, tais como: Capital, Juro, Prazo, Classificação de Taxas de Juros, Sistema de Amortização, dentre outros.

### II.1 – DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA – TABELA PRICE:

O Sistema de amortização de dívida contratado foi a Tabela Price. Segundo Anderson Fumaux (2021 – 1ª edição): “Consiste em um plano de amortização de uma dívida em **prestações periódicas, iguais e sucessivas**, agregando-se juros ao capital mutuado. Os juros, por incidirem sobre o saldo devedor, são decrescentes e as amortizações crescentes ao longo do tempo contratual.”

Depois de tudo devidamente examinado passa este signatário perito a atender aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos no item: **V – Quesitos**.

### III – ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica realizada, bem como, os procedimentos de perícia utilizados e a conclusão do Laudo Pericial Contábil foram baseados nos itens abaixo listados, cujo principal objetivo é prestar todos os esclarecimentos que se entende necessários ao deslinde da questão:

Para elaborar este Laudo, a Perícia utilizou as informações constantes acostadas aos autos processuais, e demais documentos, bem como da cédula de crédito bancária, – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10 – Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos - Operação nº 422641251, de fls. 62/63 nas partes pertinentes e legíveis, para evoluir o financiamento, conforme os termos contratados.

- a. **Registro Contrato-órgão de Trânsito** – A perícia identificou no item B.9 do contrato, o valor de **R\$ 162,31 (cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**. No Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, portaria 5639 de 31 de maio de 2019, artigo 7º, através do Anexo 2 em fls. 25, dispõe o valor de registro em **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

*Art. 7º - As empresas registradoras de contratos farão jus, a título de preço público, ao valor de 38 (trinta e oito) UFIR-RJ, atualmente correspondente a R\$130,00 (cento e trinta reais), por cada chassi constante de contrato registrado, a ser pago diretamente pelas instituições financeiras credoras, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente àquele em que se derem os registros, sendo vedada a cobrança de valor adicional a qualquer título.*

Fonte: [https://www2.detran.rj.gov.br/portal/pdfs/2019/L31052019\\_Portaria5639.pdf](https://www2.detran.rj.gov.br/portal/pdfs/2019/L31052019_Portaria5639.pdf)

- b. **Tarifa de avaliação de bem** – A perícia não identificou nos autos a comprovação que a avaliação de fato ocorreu, e que o seu valor está dentro ou não a média de mercado.

- c. **IOF financiado e adicional** – O IOF (imposto sobre operações financeiras) integra o Custo Efetivo Total (CET), presente no contrato. O Banco Central criou o conceito em 2007, por meio da resolução 3.527. Essa norma determina, que no momento da contratação de algum crédito, as instituições financeiras devem informar o custo total da operação, que será expresso em percentual anual. Sendo assim, a perícia não identificou a planilha do CET nos autos, e realizando a sua através do Apêndice III em fls. 20. obteve o valor do IOF financiado e adicional, os valores serão:

IOF	Contrato	Perícia
Valor Financiado	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
Tarifa de Avaliação do Bem	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Registro contrato-órgão de Trânsito	R\$ 162,31	R\$ 130,00
<b>IOF Financiado (3%)</b>	<b>R\$ 548,10</b>	<b>R\$ 579,30</b>
<b>IOF Adicional (0,38%)</b>	<b>R\$ 75,87</b>	<b>R\$ 73,38</b>
<b>Total IOF</b>	<b>R\$ 623,97</b>	<b>R\$ 652,68</b>

- d. A composição das contas: Valor Financiado, IOF, Tarifa de Avaliação do Bem, Registro contrato-órgão de trânsito e taxa de juros mensal, obtém o valor total financiado. No contrato, temos o valor de **R\$ 19.966,28 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**. A perícia, identificou o valor em **R\$ 19.962,70 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**.

Valor do Empréstimo	Contrato	Perícia
Valor Financiado	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
IOF	R\$ 623,97	R\$ 652,68
Tarifa de Avaliação do Bem	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Registro Contrato-órgão de Trânsito	R\$ 162,31	R\$ 130,00
Valor Total Financiado	<b>R\$ 19.966,28</b>	<b>R\$ 19.962,68</b>



- e. A perícia utiliza a taxa de juros mensal informado pelo Banco Central do Brasil (Anexo I fls.21) em 1,66%, para obter o novo valor da parcela mensal em **R\$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a seguinte premissa na Tabela Price:

$$\text{Parcela (Tabela Price)} = \frac{\text{Valor do Empréstimo} \times \text{taxa de juros}}{1 - \frac{1}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}}}}$$

Onde: PMT à Parcela

VP à Valor do Empréstimo = R\$ 19.962,68

i à taxa de Juros = 21,90% ano

= 0,0166 mês

n à Prazo = 48 meses

$$\text{PMT} = \text{PV} * \left\{ \frac{[(1+i)^n * i]}{[(1+i)^n - 1]} \right\}$$

$$\text{PMT} = 19.962,68 * \left\{ \frac{[(1+0,0166)^{48} * 0,0166]}{[(1+0,0166)^{48} - 1]} \right\}$$

$$\text{PMT} = 19.962,68 * \left\{ \frac{[(1,0166)^{48} * 0,0166]}{[(1,0166)^{48} - 1]} \right\}$$

$$\text{PMT} = 19.962,68 * \left\{ \frac{[2,20397 * 0,0166]}{[2,20397 - 1]} \right\}$$

$$\text{PMT} = 19.962,68 * \{0,03659/1,20397\}$$

$$\text{PMT} = 19.962,68 * 0,03039$$

$$\text{PMT} = 606,66$$

A perícia não identificou **quesitos** formulados pelo Juízo. A parte Autora, primeiramente, apresentou **quesitos** às fls. 201/203, a não indicação de

Assistente Técnico. A parte Ré apresentou **quesitos** às fls. 228/230, a não indicação de Assistente Técnico.

Feitas às análises necessárias, e o exame coletado aos elementos disponíveis, e examinadas as questões controversas no feito, a Perícia responde aos quesitos.

#### IV – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Não foram realizadas diligências tendo em vista que os documentos de prova acostados aos autos foram suficientes para a elaboração do laudo pericial.

#### V – QUESITOS

##### V.1 – Quesitos da Parte Autora (fls. 201/203):

1) *Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;*

**Resposta: Prejudicada a resposta. Não foram identificadas boletas de pagamento nos autos.**

2) *Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;*

**Resposta: Favor remeter-se ao QUESITO 1 desta série.**

3) *os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;*

**Resposta: Favor remeter-se ao QUESITO 1 desta série.**

4) *Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo);e*

**Resposta: O procedimento do cálculo das prestações tem o mesmo conceito da Tabela Price, conforme item II. – DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA – TABELA PRICE, conforme cálculo abaixo:**

$$\text{Parcela (Tabela Price)} = \frac{\text{Valor do Empréstimo} \times \text{taxa de juros}}{1 - \frac{1}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}}}}$$

**Quanto a sua conduta havendo anatocismo, será questão de mérito.**

5) *Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?*

**Resposta: Positiva a resposta. Há incidência somente a multa contratual. A taxa não ultrapassa em 2% sobre o valor do débito (fls.63) e não há valor pago a maior.**

Gerais. Deveres: I. Pagar pontualmente todas as parcelas;II. Guardar e manter o veículo financiado, conservando-o sem alterar qualquer característica;III. Pagar todos os tributos, inclusive IPVA, taxa de licenciamento/DPVAT/multas e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre veículo; IV. Contratar seguro do veículo dado em garantia contra roubo, furto, incêndio e responsabilidade;V. emitir CRV com alienação fiduciária junto ao Detran, no prazo de 30 dias contados da data da operação, sob pena de, eventualmente, sofrer bloqueio da documentação do veículo e ter que arcar com todos os ônus decorrentes, conforme normas do órgão de trânsito competente;VI. **Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do débito, caso me torne inadimplente, esta Cédula poderá ser considerada vencida antecipadamente por meio de notificação extrajudicial e imediatamente será exigível a totalidade da dívida e responderei, inclusive,**

6) *Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.*

**Resposta: Negativa a resposta. A cédula de crédito bancário – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10 – Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos - Operação nº 422641251, em fls. 62/63 que define as características da operação de crédito, não foram localizados os itens do quesito.**

7) *Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?*

**Resposta: Favor remeter-se ao QUESITO 6 desta série.**

8) *Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?*

**Resposta: A cédula de crédito bancário – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10 – Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos - Operação nº 422641251, em fls. 62/63 que define as características da operação de crédito, não foram localizados os itens do quesito.**

**Quanto aos esclarecimentos por serem legais, trata-se de matéria de direito, e não técnica.**

9) *Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?*

**Resposta: A perícia não localizou o quesito na cédula de crédito bancário – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10 – Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos - Operação nº 422641251, em fls. 62/63 que define as características da operação de crédito, não foram localizados os itens do quesito.**

10) *Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.*

**Resposta: Não há comando judicial para aplicação de juros legais, deverá ser apreciado ao juízo.**

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?


**Resposta:** Prejudicada é a resposta devido à subjetividade dos questionamentos.

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa Selic com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

**Resposta:** Vide resposta ao Quesito 10 desta série.

13) qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

**Resposta:** A cédula de crédito bancário – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10 – Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos - Operação nº 422641251, em fls. 62 item F.4 são: Taxa de juros mensal: 1,59% ; Taxa de juros anual: 20,77%

F		DADOS DO FINANCIAMENTO	
F.1	Data do 1º Vencimento: 29/09/2019	F.2	Número de parcelas mensais: 48
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): 0		
F.4	Taxa de juros mensal e anual	Mensal % a.m.: 1,59%	anual % a.a.: 20,77%
F.5	Valor de cada parcela mensal	R\$ 597,29	
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)	R\$ 19.966,28	100,00%
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada)	R\$ 35.669,92	
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO(FÓRMULA DA RES. 3.517/07)	CET % a.m.: 1,81%	CET % a.a.: 24,53%
I	Prazo de validade do orçamento (F): 3 dias úteis	Local: RIO DE JANEIRO	Hora:10:57
			Data: 31/08/2019
J	Assinatura do cliente		

14) qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

**Resposta:** O valor da média de mercado do financiamento do veículo foi 1,66% a.m. e 21,90% a.a. Encontra-se no Anexo 1 - Valor da média de mercado do financiamento Banco Central do Brasil (pág.20) conforme tabela extraída do Banco Central do Brasil.

		Taxas Juros	
Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
30	AYMORÉ CFI S.A.	1,66	21,90

Fonte: [https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico?historicotaxajurodiario\\_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2019-08-27](https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico?historicotaxajurodiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2019-08-27)

15) quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? **E em dobro qual é o valor?**

**Resposta: Prejudicada é a resposta devido à subjetividade dos questionamentos.**

16) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

**Resposta: Prejudicada é a resposta devido à subjetividade dos questionamentos.**

17) Qual o valor do débito da parte Autora?

**Resposta: O valor do débito a partir da prestação número 14, será em R\$ 15.608,41 (quinze mil reais e seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos), em 29/10/2020.**

18) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

**Resposta: Nada mais a aduzir.**

## **V.2 – Quesitos da Parte Ré (fls. 228/230):**

I. Pedese ao informar qual a operação de crédito objeto da presente ação?

**Resposta: Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) – Veículos.**

II. Descreva as características e condições da operação de crédito (data, valor nominal, vencimentos, sistema de amortização, forma de pagamento, etc.)

**Resposta: As informações estão obtidas através da cédula de crédito bancário – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. CNPJ:**

**07.707.650/0001-10 – Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos - Operação nº 422641251, em fls. 62/63 que define as características da operação de crédito.**

III. Os valores relativos a tributos, tarifas, e outros serviços de terceiros foram pagos no ato ou foram financiados juntamente com o principal?

**Resposta: Remeter-se ao Quesito II desta Série.**

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Tarifa de cadastro	Isenta: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Financiada: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não R\$ 0,00
D.2	Tarifa de avaliação de bem	Isenta: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	Financiada: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não R\$ 180,00
D.3	Total de tarifas a serem financiadas		R\$ 180,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)		R\$ 19.342,31
E.2	IOF - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	aliquota: 3,00%	R\$ 548,10
E.3	IOF - adicional (Decreto 6.339/08) - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	0,38%	R\$ 75,87
E.4	Total de impostos a serem financiados		R\$ 623,97

IV. Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal e anormal das operações de créditos?

**Resposta: Prejudicada é a resposta devido à subjetividade dos questionamentos.**

V. No contrato está expresso o valor da prestação? Neste caso, o **mutuário tinha conhecimento do valor da prestação?**

**Resposta: Remeter-se ao Quesito II desta Série. Existe uma assinatura do mutuário, logo obtém o conhecimento.**

DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento: 29/09/2019		F.2 Número de parcelas mensais: 48
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): 0		
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 1,59%	anual % a.a.: 20,77%
F.5	Valor de cada parcela mensal		R\$ 597,29
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		R\$ 19.966,28 100,00%
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada)		R\$ 35.669,92
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FORMULA DA RES. 3.517/07)		CET % a.m.: 1,81% CET % a.a.: 24,53%
I	Prazo de validade do orçamento (?): 3 dias úteis	Local: RIO DE JANEIRO	Hora: 10:57 Data: 31/08/2019
J	Assinatura do cliente	<i>Bruno de Jesus</i> Bruno	

VI. O instrumento de crédito está assinado pelo cliente? O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?



**Resposta: Remeter-se ao Quesito V desta Série. O cliente realizou o pagamento até a 13ª parcela, conforme descrito na inicial em fls. 41 “Frisa-se, que levando em consideração o cálculo apresentado, o autor ainda deve a quantia de R\$ 15.004,02 que dividido em 35 prestações que ainda restam no financiamento, resultam no valor mensal de R\$ 597,29 conforme a planilha em anexo.”**

VII. Qual a forma de amortização do financiamento pactuado entre as partes? Está sendo corretamente aplicada pelo Banco Requerido?

**Resposta: Prejudicada é a resposta, não há informação na cédula de crédito bancária em fls. 62/63.**

VIII. De acordo com a Resolução 1064 do BACEN (Banco Central do Brasil), as taxas de juros são livremente pactuáveis entre as partes?

**Resposta: Trata-se de matéria de direito, e não técnica.**

IX. De acordo com a Resolução 389 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar taxas de mercado nas operações de crédito?

**Resposta: Vide o quesito VIII desta Série.**

X. De acordo com a Resolução 1129 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar de seus devedores, além dos juros de mora, comissão de permanência as mesmas taxas do mercado?

**Resposta: Prejudicada é a resposta devido à matéria de direito e não técnica.**

XI. Esclareça se está correto o exemplo abaixo: Tomando-se, por exemplo, um valor de R\$ 100,00, composto de 4 parcelas de R\$ 31,55, calculadas a uma taxa mensal de 10%, pelo “Sistema Tabela Price”, teríamos:



PREST N°	SALDO ANTERIOR	JUROS C= BX 10%	AMORTIZAÇÃO D	PRESTAÇÃO E=C+D	SALDO FINAL F=B-D
A	B	C= BX 10%	D	E=C+D	F=B-D
					100,00
1	100,00	10,00	21,55	31,55	78,45
2	78,45	7,85	23,71	31,55	54,75
3	54,75	5,47	26,08	31,55	28,68
4	28,68	2,87	28,68	31,55	0,00

**Resposta: Remeter-se ao item II.1 – DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA – TABELA PRICE: em fls. 6 deste laudo pericial.**

XII. Considerando o exemplo do quesito anterior (Tabela Price) é correto afirmar que o saldo devedor decresce mês-a-mês em função da quota de amortização do respectivo período, não se verificando a incidência de juros sobre juros.

**Resposta: Vide o quesito XI desta Série.**

XIII. Ainda considerando o exemplo no quadro acima, os juros (coluna c) são obtidos mediante a aplicação da taxa de juros sobre o saldo anterior (coluna b) de forma linear? Os juros do mês (coluna c) formam a base de cálculo dos juros do mês posterior (coluna f)? Neste caso, podemos confirmar que não a aludida capitalização de juros?

**Resposta: Vide o quesito XI desta Série.**

## VI – CONCLUSÃO

A perícia evoluiu o financiamento, considerando o novo valor da taxa de juros em 1,66% conforme a informação do Banco Central do Brasil. **A Parte Autora** ainda possui 35 (trinta e cinco) prestações pendentes, no valor total de **R\$ 16.005,55 (dezesesseis mil e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstração no Apêndice II em fls. 19**. Não foram acrescidos na planilha de cálculo, multa de 2% do valor do débito e juros remuneratórios de 1% ao mês conforme descritos no contrato.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as homenagens a esse MM Juízo, e acreditando serem úteis e suficientes as respostas oferecidas, dou por encerrado o presente Laudo em 31 folhas, 3 apêndices e 2 anexos estando à disposição de Vossa Excelência e das partes envolvidas para quaisquer esclarecimentos, casos estes se façam necessários.

Termos em que,

Pede juntada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*

**Alexandre Castro Siqueira**  
**CRC/RJ 119.103/O-7**

### Apêndice I – Amortização do saldo devedor com taxa de juros 1,59%

Prestação	Vencimento	Prestação Mensal	Juros (1,59%)	Amortização	Saldo Devedor
0	31/08/2019	-	-	-	R\$ 19.966,28
1	29/09/2019	R\$ 597,84	R\$ 317,46	R\$ 280,37	R\$ 19.685,91
2	29/10/2019	R\$ 597,84	R\$ 313,01	R\$ 284,83	R\$ 19.401,08
3	29/11/2019	R\$ 597,84	R\$ 308,48	R\$ 289,36	R\$ 19.111,71
4	29/12/2019	R\$ 597,84	R\$ 303,88	R\$ 293,96	R\$ 18.817,75
5	29/01/2020	R\$ 597,84	R\$ 299,20	R\$ 298,64	R\$ 18.519,12
6	29/02/2020	R\$ 597,84	R\$ 294,45	R\$ 303,38	R\$ 18.215,74
7	29/03/2020	R\$ 597,84	R\$ 289,63	R\$ 308,21	R\$ 17.907,53
8	29/04/2020	R\$ 597,84	R\$ 284,73	R\$ 313,11	R\$ 17.594,42
9	29/05/2020	R\$ 597,84	R\$ 279,75	R\$ 318,09	R\$ 17.276,33
10	29/06/2020	R\$ 597,84	R\$ 274,69	R\$ 323,14	R\$ 16.953,19
11	29/07/2020	R\$ 597,84	R\$ 269,56	R\$ 328,28	R\$ 16.624,91
12	29/08/2020	R\$ 597,84	R\$ 264,34	R\$ 333,50	R\$ 16.291,41
13	29/09/2020	R\$ 597,84	R\$ 259,03	R\$ 338,80	R\$ 15.952,60
14	29/10/2020	R\$ 597,84	R\$ 253,65	R\$ 344,19	R\$ 15.608,41
15	29/11/2020	R\$ 597,84	R\$ 248,17	R\$ 349,66	R\$ 15.258,75
16	29/12/2020	R\$ 597,84	R\$ 242,61	R\$ 355,22	R\$ 14.903,53
17	29/01/2021	R\$ 597,84	R\$ 236,97	R\$ 360,87	R\$ 14.542,66
18	28/02/2021	R\$ 597,84	R\$ 231,23	R\$ 366,61	R\$ 14.176,05
19	29/03/2021	R\$ 597,84	R\$ 225,40	R\$ 372,44	R\$ 13.803,61
20	29/04/2021	R\$ 597,84	R\$ 219,48	R\$ 378,36	R\$ 13.425,25
21	29/05/2021	R\$ 597,84	R\$ 213,46	R\$ 384,38	R\$ 13.040,87
22	29/06/2021	R\$ 597,84	R\$ 207,35	R\$ 390,49	R\$ 12.650,38
23	29/07/2021	R\$ 597,84	R\$ 201,14	R\$ 396,70	R\$ 12.253,69
24	29/08/2021	R\$ 597,84	R\$ 194,83	R\$ 403,00	R\$ 11.850,68
25	29/09/2021	R\$ 597,84	R\$ 188,43	R\$ 409,41	R\$ 11.441,27
26	29/10/2021	R\$ 597,84	R\$ 181,92	R\$ 415,92	R\$ 11.025,35
27	29/11/2021	R\$ 597,84	R\$ 175,30	R\$ 422,53	R\$ 10.602,82
28	29/12/2021	R\$ 597,84	R\$ 168,58	R\$ 429,25	R\$ 10.173,57
29	29/01/2022	R\$ 597,84	R\$ 161,76	R\$ 436,08	R\$ 9.737,49
30	28/02/2022	R\$ 597,84	R\$ 154,83	R\$ 443,01	R\$ 9.294,48
31	29/03/2022	R\$ 597,84	R\$ 147,78	R\$ 450,06	R\$ 8.844,42
32	29/04/2022	R\$ 597,84	R\$ 140,63	R\$ 457,21	R\$ 8.387,21
33	29/05/2022	R\$ 597,84	R\$ 133,36	R\$ 464,48	R\$ 7.922,73
34	29/06/2022	R\$ 597,84	R\$ 125,97	R\$ 471,87	R\$ 7.450,86
35	29/07/2022	R\$ 597,84	R\$ 118,47	R\$ 479,37	R\$ 6.971,49
36	29/08/2022	R\$ 597,84	R\$ 110,85	R\$ 486,99	R\$ 6.484,50
37	29/09/2022	R\$ 597,84	R\$ 103,10	R\$ 494,73	R\$ 5.989,77
38	29/10/2022	R\$ 597,84	R\$ 95,24	R\$ 502,60	R\$ 5.487,17
39	29/11/2022	R\$ 597,84	R\$ 87,25	R\$ 510,59	R\$ 4.976,58
40	29/12/2022	R\$ 597,84	R\$ 79,13	R\$ 518,71	R\$ 4.457,87
41	29/01/2023	R\$ 597,84	R\$ 70,88	R\$ 526,96	R\$ 3.930,91
42	28/02/2023	R\$ 597,84	R\$ 62,50	R\$ 535,34	R\$ 3.395,58
43	29/03/2023	R\$ 597,84	R\$ 53,99	R\$ 543,85	R\$ 2.851,73
44	29/04/2023	R\$ 597,84	R\$ 45,34	R\$ 552,49	R\$ 2.299,23
45	29/05/2023	R\$ 597,84	R\$ 36,56	R\$ 561,28	R\$ 1.737,95
46	29/06/2023	R\$ 597,84	R\$ 27,63	R\$ 570,20	R\$ 1.167,75
47	29/07/2023	R\$ 597,84	R\$ 18,57	R\$ 579,27	R\$ 588,48
48	29/08/2023	R\$ 597,84	R\$ 9,36	R\$ 588,48	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>		R\$ 28.696,19	R\$ 8.729,91	R\$ 19.966,28	<b>R\$ 0,00</b>

**Apêndice II – Amortização do saldo devedor com taxa de juros 1,66% –**

**Perícia**

Prestação	Vencimento	Prestação Mensal	Juros (1,66%)	Amortização	Saldo Devedor
0	31/08/2019	-	-	-	R\$ 19.962,68
1	29/09/2019	R\$ 606,62	R\$ 331,38	R\$ 275,24	R\$ 19.687,44
2	29/10/2019	R\$ 606,62	R\$ 326,81	R\$ 279,81	R\$ 19.407,63
3	29/11/2019	R\$ 606,62	R\$ 322,17	R\$ 284,45	R\$ 19.123,18
4	29/12/2019	R\$ 606,62	R\$ 317,44	R\$ 289,18	R\$ 18.834,00
5	29/01/2020	R\$ 606,62	R\$ 312,64	R\$ 293,98	R\$ 18.540,02
6	29/02/2020	R\$ 606,62	R\$ 307,76	R\$ 298,86	R\$ 18.241,17
7	29/03/2020	R\$ 606,62	R\$ 302,80	R\$ 303,82	R\$ 17.937,35
8	29/04/2020	R\$ 606,62	R\$ 297,76	R\$ 308,86	R\$ 17.628,49
9	29/05/2020	R\$ 606,62	R\$ 292,63	R\$ 313,99	R\$ 17.314,50
10	29/06/2020	R\$ 606,62	R\$ 287,42	R\$ 319,20	R\$ 16.995,30
11	29/07/2020	R\$ 606,62	R\$ 282,12	R\$ 324,50	R\$ 16.670,80
12	29/08/2020	R\$ 606,62	R\$ 276,74	R\$ 329,89	R\$ 16.340,91
13	29/09/2020	R\$ 606,62	R\$ 271,26	R\$ 335,36	R\$ 16.005,55
14	29/10/2020	R\$ 606,62	R\$ 265,69	R\$ 340,93	R\$ 15.664,62
15	29/11/2020	R\$ 606,62	R\$ 260,03	R\$ 346,59	R\$ 15.318,03
16	29/12/2020	R\$ 606,62	R\$ 254,28	R\$ 352,34	R\$ 14.965,69
17	29/01/2021	R\$ 606,62	R\$ 248,43	R\$ 358,19	R\$ 14.607,50
18	28/02/2021	R\$ 606,62	R\$ 242,48	R\$ 364,14	R\$ 14.243,37
19	29/03/2021	R\$ 606,62	R\$ 236,44	R\$ 370,18	R\$ 13.873,19
20	29/04/2021	R\$ 606,62	R\$ 230,29	R\$ 376,33	R\$ 13.496,86
21	29/05/2021	R\$ 606,62	R\$ 224,05	R\$ 382,57	R\$ 13.114,29
22	29/06/2021	R\$ 606,62	R\$ 217,70	R\$ 388,92	R\$ 12.725,36
23	29/07/2021	R\$ 606,62	R\$ 211,24	R\$ 395,38	R\$ 12.329,98
24	29/08/2021	R\$ 606,62	R\$ 204,68	R\$ 401,94	R\$ 11.928,04
25	29/09/2021	R\$ 606,62	R\$ 198,01	R\$ 408,62	R\$ 11.519,42
26	29/10/2021	R\$ 606,62	R\$ 191,22	R\$ 415,40	R\$ 11.104,02
27	29/11/2021	R\$ 606,62	R\$ 184,33	R\$ 422,29	R\$ 10.681,73
28	29/12/2021	R\$ 606,62	R\$ 177,32	R\$ 429,30	R\$ 10.252,43
29	29/01/2022	R\$ 606,62	R\$ 170,19	R\$ 436,43	R\$ 9.816,00
30	28/02/2022	R\$ 606,62	R\$ 162,95	R\$ 443,68	R\$ 9.372,32
31	29/03/2022	R\$ 606,62	R\$ 155,58	R\$ 451,04	R\$ 8.921,28
32	29/04/2022	R\$ 606,62	R\$ 148,09	R\$ 458,53	R\$ 8.462,75
33	29/05/2022	R\$ 606,62	R\$ 140,48	R\$ 466,14	R\$ 7.996,61
34	29/06/2022	R\$ 606,62	R\$ 132,74	R\$ 473,88	R\$ 7.522,73
35	29/07/2022	R\$ 606,62	R\$ 124,88	R\$ 481,74	R\$ 7.040,99
36	29/08/2022	R\$ 606,62	R\$ 116,88	R\$ 489,74	R\$ 6.551,25
37	29/09/2022	R\$ 606,62	R\$ 108,75	R\$ 497,87	R\$ 6.053,38
38	29/10/2022	R\$ 606,62	R\$ 100,49	R\$ 506,13	R\$ 5.547,25
39	29/11/2022	R\$ 606,62	R\$ 92,08	R\$ 514,54	R\$ 5.032,71
40	29/12/2022	R\$ 606,62	R\$ 83,54	R\$ 523,08	R\$ 4.509,63
41	29/01/2023	R\$ 606,62	R\$ 74,86	R\$ 531,76	R\$ 3.977,87
42	28/02/2023	R\$ 606,62	R\$ 66,03	R\$ 540,59	R\$ 3.437,28
43	29/03/2023	R\$ 606,62	R\$ 57,06	R\$ 549,56	R\$ 2.887,72
44	29/04/2023	R\$ 606,62	R\$ 47,94	R\$ 558,68	R\$ 2.329,03
45	29/05/2023	R\$ 606,62	R\$ 38,66	R\$ 567,96	R\$ 1.761,07
46	29/06/2023	R\$ 606,62	R\$ 29,23	R\$ 577,39	R\$ 1.183,69
47	29/07/2023	R\$ 606,62	R\$ 19,65	R\$ 586,97	R\$ 596,72
48	29/08/2023	R\$ 606,62	R\$ 9,91	R\$ 596,72	<b>-R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>		R\$ 29.117,81	R\$ 9.155,13	R\$ 19.962,68	<b>-R\$ 0,00</b>

**Apêndice III – Planilha Custo Efetivo Total – Perícia**

	Contrato	Perícia
Valor Líquido Liberado	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
IOF	R\$ 623,97	R\$ 652,68
Registro Contrato-órgão de Transito	R\$ 162,31	R\$ 130,00
Tarifa de Avaliação de Bem	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Total Financiado	R\$ 19.966,28	R\$ 19.962,68
Valor da parcela	R\$ 597,29	R\$ 606,66
Prazo	48	48
Taxa de juros	1,59%	1,66%
<b>Custo efetivo Mensal</b>	<b>1,81%</b>	<b>1,90%</b>
<b>Custo efetivo Anual</b>	<b>24,53%</b>	<b>25,50%</b>

## Anexo 1 - Valor da média de mercado do financiamento Banco Central do Brasil



### Histórico de Taxa de juros

Segmento: \*

Pessoa Física x v

Modalidade: \*

Aquisição de veículos - Pré-fxado x v

Período: \*

27/08/2019 a 02/09/2019 x v

Exportar

Taxas Juros			
Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
1	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	0,76	9,46
2	SCANIA BCO S.A.	0,94	11,91
3	BCO VOLVO BRASIL S.A.	0,97	12,25
4	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	1,01	12,83
6	BMW FINANCEIRA S.A. - CFI	1,07	13,60
7	BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL	1,09	13,83
8	BCO GM S.A.	1,13	14,44
9	BCO RODOBENS S.A.	1,14	14,57
10	BCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	1,15	14,68
11	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,19	15,19
12	BANCO MONEO S.A.	1,20	15,32
13	SINOSSERRA S/A - SCFI	1,21	15,46
14	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,24	15,93
15	BCO BRADESCO S.A.	1,24	15,94
16	BCO VOLKSWAGEN S.A.	1,27	16,35
17	FINANC ALFA S.A. CFI	1,33	17,11
18	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,33	17,19

e-mail: [alexandresiqueira@me.com](mailto:alexandresiqueira@me.com) telefone: (21) 99824-8436 (whatsapp)

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
19	BRB - CFI S/A	1,35	17,40
20	BCO ITAUCARD S.A.	1,38	17,91
21	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,40	18,12
22	BCO. J.SAFRA S.A.	1,43	18,61
23	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,45	18,79
24	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,45	18,87
25	BCO DO BRASIL S.A.	1,54	20,15
26	BCO BANESTES S.A.	1,58	20,70
27	PORTOSEG S.A. CFI	1,58	20,72
28	CARUANA SCFI	1,58	20,72
29	BCO CETELEM S.A.	1,66	21,80
30	AYMORE CFI S.A.	1,66	21,90
31	BV FINANCEIRA S.A. CFI	1,67	21,95
32	BCO HONDA S.A.	1,70	22,47
33	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,74	23,04
34	GOLCRED S/A - CFI	1,76	23,29
35	BANCO BARI S.A.	1,92	25,62
36	BCO YAMAHA MOTOR S.A.	1,99	26,64
37	BANCO PAN	2,05	27,55
38	BCO DIGIMAI S.A.	2,09	28,21
39	FINAMAX S.A. CFI	2,31	31,56
40	BCO RNX S.A.	2,35	32,19
41	BCO DAYCOVAL S.A	2,74	38,32
42	SF3 CFI S.A.	2,99	42,37
43	PORTOCRED S.A. - CFI	3,36	48,61
44	OMNI SA CFI	3,69	54,54
45	DACASA FINANCEIRA S/A - SCFI	3,95	59,22

Fonte: [https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico?historicotaxajurodiario\\_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2019-08-27](https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico?historicotaxajurodiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2019-08-27)

## Anexo 2 – Portaria Pres-Detran/RJ Nº 5639 de 31 de Maio de 2019

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5639**  
**DE 31 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSÓRCIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, ESTABELECE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso das atribuições legais e tendo em vista os termos Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências; o estabelecido na Deliberação nº 77/2009 e Portaria nº 288/2009, ambas do DENATRAN; as regras dispostas na Resolução nº 339/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, sem prejuízo da inserção e baixa do gravame; e o que consta no processo administrativo nº E-12/1367/2018;

**CONSIDERANDO:**

- que o DETRAN-RJ é o detentor da responsabilidade de prover o registro de contratos de financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;
- a importância da padronização dos procedimentos com vistas ao atendimento da legislação, implementando melhorias nos procedimentos de registro de contratos de financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;
- que o Provimento nº 27, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ veda a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou outras espécies de contratos entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e repartições de trânsito, destinados à prática de ato de qualquer natureza para licenciamento de veículos, nesses incluídos a disponibilização, o acesso e o uso de qualquer meio de comunicação (inclusive eletrônica feita por Intranet, Internet ou sistema similar) visando noticiar a realização de registro ou averbação em Registro de Títulos e Documentos;
- o disposto no §2º do art. 10 da Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017 do CONTRAN, que autoriza a adoção do instituto do credenciamento como forma de instrumentalização e operacionalização da atividade de registro eletrônico de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;
- as vedações previstas nos incisos I, II, III e IV do §4º do art. 10 da Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017 do CONTRAN;
- a importância do controle e fiscalização do sistema de registro de contratos, dada a existência de relações obrigacionais privadas estabelecidas entre a instituição credora e o tomador do financiamento, sujeitas ao atendimento das regras e exigências contidas na Resolução nº 689/2017, do CONTRAN;
- que, nos termos da ICP-Brasil, a certificação da assinatura digital garante que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provem de determinado remetente e não foi alterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação;
- a necessidade de modernização dos procedimentos de Registro Eletrônico de Contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;
- o disposto no caput do art. 10 da Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017 do CONTRAN, que estabelece, dentre outros, que a prestação do serviço de registro de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor deverá ser realizado por empresa registradora de contratos;
- o disposto no §1º do art. 10 da Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017 do CONTRAN, que determina que “os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar os novos procedimentos para registro dos contratos nos termos desta Resolução, cabendo-lhes a supervisão e o controle de todo o processo de forma privativa e intransferível, podendo sua execução ser realizada por terceiros, mediante credenciamento e/ou contratação”;
- o disposto no §2º do art. 10 da Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017 do CONTRAN, que determina que “Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão operacionalizar o registro dos contratos através de credencial ou outra forma concorrencial, mesmo que haja outro modelo vigente”.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente portaria estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados para o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas para o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do DETRAN-RJ.



**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES DO REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATO**

**Art. 2º** - Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou de penhor, celebrados por instrumento público ou particular, serão registrados exclusivamente de forma eletrônica em sistema de armazenamento em mídias não regraváveis e criptografia de dados, para o fim previsto no §1º do artigo 1.361 do Código Civil.

**§1º** - O registro dos contratos de que trata a presente portaria deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de sistemas compatíveis com os sistemas do DETRAN-RJ.

**§2º** - Para fins do disposto nesta portaria, o registro de contrato de financiamento de veículo e a anotação do gravame são processos distintos, ambos obrigatórios, que ocorrem em tempos também distintos, embora o segundo só se convalide com a existência do primeiro.

**Art. 3º** - A empresa credenciada disponibilizará cópia do contrato registrado ao devedor e à instituição credora sempre que por eles requerido.

**Art. 4º** - O registro eletrônico de contratos a que se refere a presente portaria será realizado por meio de empresa especializada, autorizada em regular processo de credenciamento, mediante integração de sua base de dados com a do DETRAN-RJ, exclusivamente por meio de "link" dedicado.

**Art. 5º** - Estarão aptas a executarem os serviços de registro de contratos a que se refere a presente Portaria as pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências estabelecidas nesta portaria.

**Art. 6º** - A taxa do DETRAN-RJ, a ser paga através do DUDA, com o código de receita nº 031 – 0 (Registro de contratos com garantia real decorrente de cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor), para registro de contratos, será recolhida diretamente ao DETRAN-RJ pelas instituições financeiras credoras para cada registro de chassi a ser inserido na base de dados. Parágrafo único - O valor a ser recolhido em favor do DETRAN-RJ pelo recebimento das informações para o registro eletrônico dos contratos deverá corresponder à quantidade de chassis indicados nos contratos registrados, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal, a ser apresentado pelas empresas credenciadas até o quinto dia útil do mês posterior ao dos registros realizados.

**Art. 7º** - As empresas registradoras de contratos farão jus, a título de preço público, ao valor de 38 (trinta e oito) UFIR-RJ, atualmente correspondente a R\$130,00 (cento e trinta reais), por cada chassi constante de contrato registrado, a ser pago diretamente pelas instituições financeiras credoras, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente àquele em que se derem os registros, sendo vedada a cobrança de valor adicional a qualquer título.

**Art. 8º** - As pessoas jurídicas interessadas que cumprirem os requisitos de habilitação e tiverem seus sistemas homologados serão credenciadas para a prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos termos desta portaria.

**Art. 9º** - O credenciamento, ato administrativo de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRANRJ, será conferido pelo período de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a pessoa jurídica credenciada tenha mantido durante todo o período as mesmas condições de credenciamento; não esteja cumprindo penalidades de suspensão ou cassação; e, haja interesse do DETRAN-RJ na manutenção do modelo previsto nesta Portaria.

**Art. 10** - O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e a inserções dos dados para registro serão feitos exclusivamente de forma eletrônica, mediante sistemas ou meios compatíveis com os do DETRAN-RJ, vedada a alegação de mau uso ou tentativa de fraude no sistema utilizado, conforme disposto no art. 12 da Resolução nº 689 de 2017 do CONTRAN.

**§1º** - O acesso de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante Certificação Digital, com Assinatura Eletrônica da pessoa jurídica credenciada, nos termos da ICP-Brasil, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação;

**§2º** - Havendo divergência de informações entre os dados do contrato a ser registrado e os dados do gravame será iniciado procedimento de apuração para exclusão do gravame, notificando-se ao credor da garantia real que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissio ou remisso para todos os fins de direito, devendo providenciar novo registro e anotação do gravame.

**§3º** - Inexiste qualquer responsabilidade do órgão executivo de trânsito quanto às informações originalmente enviadas e em relação às informações errôneas na forma do disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 689/17 do CONTRAN.

**§4º** - Diante da necessidade de correção de informações originalmente enviadas ou errôneas, a instituição credora será responsável pelo recolhimento de um novo valor correspondente à taxa e ao preço público relativos ao registro do contrato (artigo 6º) e o valor correspondente à emissão de um novo CRV/CRLV.

**Art. 11** - O sistema de registro eletrônico de contratos, apresentado pelas interessadas ao credenciamento, deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato assinado, sendo as imagens enviadas obrigatoriamente ao DETRAN-RJ. (art. 11 da Resolução nº 689 de 2017 do CONTRAN).

**Parágrafo Único** - As informações contidas no Registro de Contratos terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidas informações aos legitimamente interessados no contrato.

**Art. 12** - Compete ao DETRAN-RJ o controle, a supervisão e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, devendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização, na forma do disposto no §5º do art. 9º da Resolução nº 689 de 2017 do CONTRAN.

**CAPÍTULO III**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 13** – A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá ter dentre seus objetivos sociais o de registro eletrônico de contratos, sendo essa uma condição necessária para o deferimento de seu pedido.

**Art. 14** – O DETRAN-RJ credenciará todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos previstos nesta portaria e seus anexos.

**Art. 15** - O credenciamento será concedido aos interessados que ultrapassarem as fases de habilitação e de homologação do sistema. Parágrafo Único - Os interessados cuja documentação não esteja de acordo com esta portaria e cujas pendências não tenham sido sanadas dentro do prazo de 08 (oito) dias poderão solicitar novamente outro credenciamento.

**Art. 16** - A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento com vistas ao seu credenciamento, comprovando o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira; IV - qualificação técnica.

**Parágrafo Único.** A empresa deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas nesta Resolução, podendo o DETRAN-RJ, a qualquer momento, exigir tal comprovação.

**Art. 17** - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores ou instrumento congênere de constituição;
- II - ata da eleição de diretoria em exercício, quando couber; III - cédula de identidade e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s);
- IV - endereço completo (com identificação de logradouro, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e e-mail da pessoa jurídica, sócios e representantes legais;
- V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 18** - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento; II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, na forma da lei;
- III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtido no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> e no SIGA-RJ, obtido no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br>.

**Art. 19** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação de:

- I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e patrimônio líquido mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que o substitua, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios (inciso I do art. 24 da Resolução CONTRAN nº 689/17);
- II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Art. 20** - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado técnico emitido por profissional que possua certificações CISSP - *Certified Information Systems Security Professional*, ITIL e COBIT, que certifique:

- a) que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) que a empresa dispõe em seu quadro permanente, ou mediante outra relação jurídica, de profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- c) que a empresa possui disponibilidade de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados e indique que as estruturas tecnológicas envolvidas na prestação do serviço seguem as melhores práticas de segurança da informação, inclusive quanto a plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d) que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas;
- e) que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f) que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de

e-mail: [alexandresiqueira@me.com](mailto:alexandresiqueira@me.com) telefone: (21) 99824-8436 (whatsapp)

qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 02 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

g) que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

h) que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

i) que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e mantenham os registros devidamente atualizados;

j) que a empresa possui procedimentos que visem à qualidade das informações registradas;

k) que a empresa dispõe de capacidade para armazenar as informações pelo prazo de 6 (seis) meses após a liquidação do contrato que originou o gravame, para fim de auditoria;

l) que a empresa possui comprovação quanto ao atendimento dos requisitos exigidos pelo SERPRO de conexão e de segurança do Sistema, conforme o descrito no manual RENAAM, para integração do sistema;

m) que a empresa dispõe de banco de dados em território nacional para o Registro de Contratos;

n) que o sistema a ser integrado com o Detran-RJ conta com um servidor *web*, instalado em datacenters redundantes com atualização de dados em tempo real; com condições apropriadas de refrigeração; com manutenção 24 (vinte e quatro) horas; gerência própria dos sistemas básicos; cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de disponibilidade do sistema de no mínimo 99,8%;

o) que a empresa dispõe de responsável técnico com experiência e formação na área técnica, qualificado para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

p) a existência de evidências comprobatórias dos itens abaixo para os DATACENTER (Principal e Redundante) que irão hospedar a solução:

- Acesso físico a sala do CPD controlado por biometria;
- Contrato de confidencialidade e sigilo;
- Firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System);
- Instalações elétricas adequadas, com a apresentação da ART;
- Presença nos principais pontos de tráfego na internet;
- Proteção contra queda de energia por no mínimo 02 (duas) horas;
- Segurança física e lógica do local, com sistema de alarmes 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- Servidores espelhados de processamento e armazenamento de dados no local na modalidade ativo-ativo;
- Sistema de ar condicionado redundante;

Sistemas de detecção e combate a incêndio, conforme legislação Municipal do local de instalação do DATACENTER.

**Parágrafo Único** - O atestado técnico constante do *caput* deverá ser renovado e encaminhado ao DETRAN-RJ a cada quatro anos.

**Art. 21** - A documentação para fim de habilitação ao credenciamento prevista na presente portaria, bem como as declarações, os atestados de capacidade técnica e demais documentos solicitados serão considerados requisitos obrigatórios.

§1º - O DETRAN-RJ poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atendem à(s) exigência(s) contida(s) nesta portaria, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contrato(s) ou documentos equivalentes que comprove(m) o serviço atestado.

§2º - No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

§3º - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente as controladas ou as controladoras ou as que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica sócia da emitente e da proponente.

**Art. 22** - Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Avaliação de Credenciamento (CAC) procederá à fase de homologação do sistema da pessoa jurídica interessada.

**Art. 23** - A fase de homologação consistirá na avaliação do sistema, conforme exigências previstas no **Anexo II (REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA A AVALIAÇÃO DO SISTEMA)** desta Portaria.

§1º - A interessada será convocada para homologação de seu sistema com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo se manifestar quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

§2º - A interessada no credenciamento, no dia da execução da avaliação do sistema, deverá apresentar documentação técnica contendo, no mínimo:

- a) Relação da equipe técnica responsável pela apresentação do sistema;
- b) Funcionalidades previstas;
- c) Perfis de usuários;
- d) Tecnologias aplicadas e Arquitetura do sistema;
- e) Infraestrutura.

§3º - Perderá o direito ao credenciamento a habilitada que deixar de comparecer, na data agendada, à realização da homologação de seu sistema.

§4º - Se forem constatadas irregularidades na fase de homologação do sistema, a habilitada terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das pendências verificadas sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

**Art. 24** - A etapa de avaliação do sistema consistirá na apresentação da solução tecnológica de registro de contratos oferecida pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos especificados no Anexo II (REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA A AVALIAÇÃO DO SISTEMA) desta portaria.

**Parágrafo Único** - Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob a responsabilidade dos interessados no credenciamento.

**Art. 25** - Superadas as fases de habilitação e de homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais competências legais, a Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC) emitirá parecer técnico e encaminhará o processo ao Coordenador-Geral do Renavam do DETRAN-RJ para edição do ato administrativo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 26** - A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§1º - O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos mencionados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência.

§2º - As situações previstas no *caput* deste artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 29 desta Portaria.

**Art. 27** - A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do mesmo, todas as condições exigidas nesta portaria.

**Art. 28** - O credenciado deverá indicar e manter preposto para representá-lo na execução dos serviços durante o período que estiver credenciado.

**Art. 29** - Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

I - instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas pessoas jurídicas credenciadas ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários;

II - pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação ou que contrate ou venha a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;

III - pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN-RJ, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito;

IV - Pessoas jurídicas cujos sócios proprietários tenham parentesco até em 3º grau com Presidentes ou Diretores de Instituições Financeiras.

§1º - Fica vedada a delegação ou a quarteirização da execução do serviço objeto do credenciamento, a qualquer título, aos funcionários do DETRAN-RJ ou daqueles descritos no inciso III deste artigo;

§2º - Não constitui delegação ilícita pela pessoa jurídica credenciada as hipóteses de contratação de terceiros para execução de atividades ou prestação de serviços ligados às atividades-meio, assim entendidas aquelas periféricas ou que não dizem respeito à atividade preponderante pelo qual foi credenciada, mas que a auxiliem atingir os seus objetivos, atendidas as restrições específicas neste artigo;

§3º - Não poderão atuar como registradoras de contrato as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I a IV do §4º do artigo 10 da Resolução nº 689/17 do CONTRAN.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**Art. 30** - A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Coordenador-Geral do Renavam do DETRAN-RJ, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, de acordo com o **Anexo I**, protocolada na sede do DETRAN-RJ, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, de acordo com o artigo 16 a presente portaria.

§1º - Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, com emissão de relatório técnico pela Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC).

§2º - Os pedidos de renovação deverão ser formulados no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de credenciamento, sendo necessária a comprovação dos requisitos previstos no art. 16 desta Portaria.

§3º - Vencido o prazo do credenciamento, sem um novo pedido de renovação ou sem o preenchimento dos requisitos necessários, a pessoa jurídica será bloqueada para operação no sistema eletrônico, devendo solicitar novo credenciamento.

§4º - Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado para sanear o requerimento, com a indicação do requisito não atendido.

§5º - A documentação apresentada de forma incompleta e não saneada dentro do prazo previsto no §2º ensejará no arquivamento do requerimento.

§6º - Constatado o preenchimento dos requisitos necessários, será autorizado novo credenciamento com a entidade registradora de contratos com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

#### CAPÍTULO V

#### DAS FISCALIZAÇÕES

**Art. 31** - A fiscalização da execução dos serviços especializados de registro eletrônico de contratos será exercida exclusivamente pelo DETRAN-RJ, por intermédio de gestor e fiscal a serem oportunamente designados, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas cumprem as determinações e as especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

**Art. 32** - O DETRAN-RJ acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a esta portaria, devendo as empresas credenciadas atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos seus documentos pertinentes, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização pelo órgão de trânsito.

#### CAPÍTULO VI

#### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 33** - Constituem obrigações dos credenciados:

- I - providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato;
- II - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN-RJ, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de erro ou fraude;
- III - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização pelo órgão de trânsito;
- IV - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria, desde que a imagem do contrato tenha sido enviada previamente pela instituição financeira;
- V - assumir integral responsabilidade pela segurança das informações encaminhadas que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;
- VI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN-RJ, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;
- VII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para o registro dos contratos;
- VIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- IX - responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN-RJ, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
- X - não terceirizar nenhuma atividade objeto do credenciamento;
- XI - utilizar o sistema informatizado e demais sistemas indicados pelo DETRAN-RJ para a operação conforme os fins previstos nesta Portaria;
- XII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- XIV - guardar em arquivo digital, pelo prazo de 6 (seis) meses, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos, mesmo após o término da vigência do credenciamento;
- XV - apresentar mensalmente ao DETRAN-RJ relatório dos contratos registrados; XVI - manter serviço de atendimento aos seus clientes.

**Art. 34** - Constituem obrigações do DETRAN-RJ:

- I - conferir os relatórios dos contratos registrados entregues pelas credenciadas para fim de batimento e de conciliação dos valores recolhidos, nos termos do artigo 6º.
- II - Solicitar, a qualquer tempo, à empresa registradora, informações complementares sobre os contratos realizados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de erro ou fraude, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o gravame poderá ser cancelado mediante procedimento administrativo, de acordo com o art. 11 da resolução nº 689/2017 do CONTRAN.
- III - Cancelar *ex officio* os gravames cujos contratos de financiamento de veículos não lhes sejam informados dentro do prazo determinado, conforme preconizado pela Resolução CONTRAN nº 689/17.

#### CAPÍTULO VII

#### DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**Art. 35** - Extingue-se o credenciamento pelo(a):

- I - término de seu prazo de vigência;
- II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Portaria e pela legislação vigente;
- III - revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;
- IV - interesse da credenciada, mediante prévia notificação ao DETRAN-RJ a ser formalizada 30 (trinta) dias antecedente ao término da prestação dos serviços;
- V - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- VI - cassação do credenciamento por negligência, imprudência, imperícia e/ou dolo por parte dos profissionais da empresa credenciada que possam importar prejuízos ao DETRAN e/ou a terceiros;
- VII - falência ou extinção da pessoa jurídica;

§1º - Considera-se revogação a extinção da autorização concedida às credenciadas para prestação dos serviços previstos nesta Portaria, por iniciativa do DETRAN-RJ e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

§2º - Extinto o credenciamento da pessoa jurídica, por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN-RJ será imediatamente bloqueado.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO DIREITO DE RECURSO

**Art. 36** - A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - inabilitação ou não homologação do sistema apresentado;  
II - revogação, anulação e cassação do processo de credenciamento; III - aplicação de penalidade.

§1º - A intimação dos atos referidos nos incisos do *caput* do artigo será feita conforme preconizado no Art. 22 da Lei Estadual nº 5427/09;

§2º - Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

**Art. 37** - O recurso será dirigido ao Coordenador-Geral do Renavam que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

**Art. 38** - Não havendo reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado ao Presidente do DETRAN-RJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para decisão.

**Art. 39** - A decisão final sobre o recurso será divulgada conforme previsto na Lei Estadual nº 5.427/09.

**Art. 40** - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não for legitimado ou após exaurida a esfera administrativa.

§1º - O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN-RJ de rever de ofício o ato considerado ilegal.

§2º - A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Art. 41** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 42** - A autoridade final do processo é o Presidente do DETRAN-RJ, a quem caberá exercer a instância recursal.

**Art. 43** - Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS PENALIDADES

**Art. 44** - Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas exclusivamente pelo DETRAN-RJ:

I - advertência;  
II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias; III - cassação do credenciamento.

**Art. 45** - É de competência exclusiva do Coordenador-Geral do Renavam a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

**Art. 46** - A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 47** - A pessoa jurídica punida com a cassação de seu credenciamento poderá requerer novo pedido decorrido 01 (um) ano da data do início de cumprimento da penalidade, após abertura de novo credenciamento, sujeitando-se às regras previstas.

#### CAPÍTULO X

##### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CAC)

**Art. 48** - À Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC) caberá, dentre outras atribuições descritas neste capítulo:

I - conduzir o processo de credenciamento;  
II - analisar a documentação entregue pelas interessadas para fim de habilitação e homologação;  
III - definir através das áreas envolvidas os requisitos técnicos e operacionais do sistema e julgá-los; IV - fazer cumprir todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria;  
V - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas;  
VI - contribuir para a elaboração de futuras portarias ou instrumentos convocatórios de credenciamento do DETRAN-RJ.

**Art. 49** - A Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC) será estabelecida por Portaria própria e composta por 07 (sete) membros, sendo um deles designado Presidente da Comissão.



**Art. 50** - A designação dos integrantes da Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC) será feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham.

**Art. 51** - A Comissão será convocada sempre que considerada necessária e conveniente à Administração Pública e aos interesses do DETRAN-RJ no processo de credenciamento de interessadas em prestar os serviços de registro eletrônico de contratos no estado do Rio de Janeiro.

**Art. 52** - A participação na Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC) será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - Compete ao DETRAN-RJ o controle e a gestão do credenciamento de registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, devendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização, através da sua unidade gestora.

**Art. 54** - A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar requerimento a ser entregue no Protocolo Geral, localizado na Avenida Presidente Vargas, 817 - Centro/RJ, Rio de Janeiro, endereçado à Coordenadoria Geral do Renavam.

**Art. 55** - Ficam convalidados os credenciamentos concedidos na vigência da Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 5.335/2018, sujeitando-se, doravante, ao disposto na presente Portaria.

**Parágrafo único** - Os credenciamentos atualmente em vigor terão suas validades pelos prazos constantes de seus respectivos Termos de Credenciamento.

**Art. 56** - Os valores relativos aos serviços de registros de contratos prestados pelas empresas credenciadas na vigência da Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 5.335/2018 deverão ser cobrados diretamente às instituições credoras.

**Art. 57** - O DETRAN-RJ instituirá, em até 90 (noventa) dias, mecanismo randômico visando à distribuição equitativa dos contratos a serem registrados pelas empresas credenciadas.

**Art. 58** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do DETRAN-RJ.

**Art. 59** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 5.335/2018.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

**LUIZ CARLOS DAS NEVES**  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

Fonte: [https://www2.detran.rj.gov.br/portal/pdfs/2019/L31052019\\_Portaria5639.pdf](https://www2.detran.rj.gov.br/portal/pdfs/2019/L31052019_Portaria5639.pdf)